

**PARECER SOBRE OS DIRECTORES INDIGITADOS PARA O
CANAL DE CABO NTV**

(Aprovado em reunião plenária de 26FEV03)

13

1. A Porto TV – Informação e Multimédia, S.A., submeteu a parecer da Alta Autoridade para a Comunicação Social a nomeação de:

- José António Afonso Rodrigues dos Santos, para o cargo de Director de Informação;
- Judite Fernanda Jesus Rocha Sousa, para o cargo de Directora – Adjunta de Informação;
- Dinis Carlos de Azevedo Sottomayor, para o cargo de Subdirector de Informação;
- José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, para o cargo de Director de Programas.

2. O pedido fundamenta-se no disposto no artigo 4º, alínea e) e no artigo 6º, em ambos os casos da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, sendo aqui de considerar o disposto a propósito na Lei nº 18-A/2002, de 18 de Julho.

3. A RTP detém actualmente 100% do capital da Porto-TV – Informação e Multimédia SA, proprietária da NTV.

4. Ora o projecto de programação da RTP para a NTV, disponibilizado por documentação facultada a este órgão de Estado pelo operador público e exposto por um administrador da RTP em audiência ocorrida a 20 de Fevereiro na AACCS, projecto onde se inserem os quatro propostos, diverge manifestamente do projecto aprovado pela Alta Autoridade a 3 de Outubro de 2001, facto tanto mais relevante quanto o nº 1 do artigo 16º da Lei de Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, dispõe assim:

109100

"Artigo 16º

Observância do projecto aprovado

*1- O operador televisivo está obrigado ao cumprimento das condições e termos do projecto licenciado ou autorizado, ficando a sua modificação, que em qualquer caso só pode ser efectuada decorridos dois anos após o licenciamento, sujeita a aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social.
(...)"*

17

5. Com efeito, corporizando o projecto autorizado pela AACS para a NTV o de um canal privado, autónomo, com produção própria e centrado sobre a actividade do Grande Porto, o actual projecto RTP/NTV, pelo contrário, prevê um canal de cobertura das regiões de todo o país, largamente ancorado na produção e na orientação da RTP. São projectos distintos, com objectivos e filosofia inteiramente diferentes. Não pode assim a Alta Autoridade consagrar a viabilização de nomeações que se integram num cenário de projecto e de programação que, pelos motivos assinalados, é legalmente inaceitável.

6. É aliás supreendente que se proponha que as mesmas pessoas acumulem cargos de directores de informação em operadores diferentes, um público, o outro privado. Pelo menos do ponto de vista ético e de defesa do pluralismo sistémico, trata-se de um cenário criticável, cuja concretização suscitaria considerável preocupação por parte da AACS.

7. A 25 de Fevereiro de 2003 recebeu-se o seguinte ofício da Administração da RTP:

"Tendo surgido nos últimos dias algumas manifestações de interesse no Canal NTV, a administração da RTP decidiu solicitar aos potenciais interessados a concretização das intenções publicamente assumidas.

Dada esta nova situação a Administração da RTP solicita a V. Exas que tenham em conta esta alteração na apreciação que venham a assumir sobre a proposta que fizemos de nomeação dos novos directores da NTV."

10-901

Esta nova situação não altera, o fundo da questão, não se antevendo que uma eventual venda da NTV de algum modo possa prejudicar as considerações designadamente contidas no ponto 5 deste parecer, que impossibilitam que ele seja favorável.

8. Seja como for, o carácter desfavorável do presente parecer não contém qualquer apreciação negativa para os profissionais indigitados.

9. Em conclusão, tendo apreciado um pedido de parecer sobre novos directores para o canal de cabo NTV, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que divergirem os dois projectos, o autorizado para a NTV em Outubro de 2001 e o agora proposto para a NTV, tal como as respectivas estruturas orgânicas, e tendo ainda em conta a inconveniência de acumulações de cargos de direcção de informação em diferentes operadores, delibera dar parecer desfavorável às pretendidas nomeações.

Este parecer foi aprovado por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes (com declaração de voto), contra de Joel Frederico da Silveira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
26 de Fevereiro de 2003

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

SLR/IM

10702

J7

DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE
PARECER SOBRE A NOMEAÇÃO DOS DIRECTORES DE INFORMAÇÃO
E DE PROGRAMAS, DIRECTORA – ADJUNTA DE INFORMAÇÃO E
SUBDIRECTOR DE INFORMAÇÃO DA NTV

Voto contra pelos seguintes factos:

1. Tendo sido sumariadas as questões que suscitaram dúvidas no plenário extraordinário de 24 de Fevereiro de 2003 especialmente enviado para análise exclusiva desta questão, as mesmas incidiam sobre:
 - a) ter-se concluído que os dois projectos - o da anterior NTV aprovado em 3 de Outubro de 2001 -, e o que foi presente em 20 de Fevereiro de 2003 serem “fundamentalmente distintos”;
 - b) os novos directores “seriam inspirados” por esse novo projecto;
 - c) admitir-se ser contraditório que um canal privado – NTV – tivesse os mesmos responsáveis de informação que a RTP concessionária de Serviço Público;
2. A decisão de dar um parecer desfavorável à nomeação dos novos responsáveis pela NTV não foi, em 20 de Fevereiro de 2003, compaginada com a abundante documentação existente a esse respeito na AACCS.
3. Quando o subscritor tentou demonstrar ser discutível, de forma fundamentada e com base na grelha de programação entregue em 2001, verificarem-se eventuais contradições com as linhas gerais, porque disso mesmo se trata, do “plano de actividades para 2003 / 2004” da NTV, não se revelou interesse em analisar e aprofundar os motivos que as fundamentassem.

10/9/03

J/1

4. Subsiste a dúvida, no subscritor, de a ponderação da questão se alicerçar em pressupostos preconcebidos desprezando o confronto de ideias, e, naturalmente, desde que sustentadas em factos.
5. Assim, a posição do subscritor fundamenta-se nos seguintes aspectos que passa a indicar:
 - a) Em 20 de Fevereiro de 2003 foi ouvido neste Órgão o Administrador da RTP, Luís Marques, que apresentou um documento genérico relativo aos objectivos do canal, tendo, no entanto, subsistido dúvidas sobre a adequação do projecto proposto ao que se encontra autorizado, por decisão da Alta Autoridade para a Comunicação Social em 3-de Outubro de 2001;
 - b) Nessas linhas de orientação estão contidas propostas que visam, explicitamente, melhorar a qualidade do canal e adequar, sem sobreposições, as linhas de programação a objectivos não contraditórios com a filosofia de serviço público que a RTP contratualmente assume;
 - c) Aliás, no número 3 do artigo 16º da Lei da Televisão o legislador prevê explicitamente a possibilidade de a filosofia original de um canal poder ser entendida de forma dinâmica ao referir “na apreciação da comunicação referida no nº 1 será tida em conta, nomeadamente, a evolução do mercado televisivo e as implicações para a audiência potencial do canal”;
 - d) Ora tais preocupações foram claramente explicitadas pelo referido Administrador que descreveu com pormenor a actual situação organizativa, técnica, económica e programativa da NTV, as quais exigem, na minha opinião, uma profunda alteração do posicionamento do canal, situação, aliás, sobejamente reconhecida pelo mercado;

J7

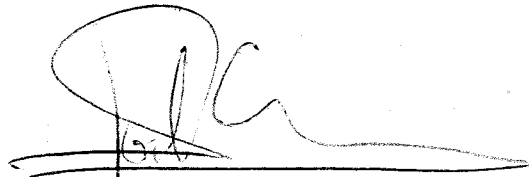
- e) Acresce ainda que, a competência sobre a fiscalização do cumprimento das obrigações por parte da NTV pertencem exclusivamente ao Instituto de Comunicação Social, como estipula o n.º 1 do artº 66º da Lei da Televisão, o qual, não foi ouvido nem se pronunciou sobre a matéria, pelo que, não se encontra legalmente fundamentada a apreciação sobre eventuais inadequações entre a linha programativa originalmente autorizada e a que consta do documento que foi entregue a este órgão;
- f) Subsiste ainda a dúvida se a substituição de uma Direcção de Antena por cargos distintos para a programação e a informação seria contraditória com a proposta inicialmente formulada pela NTV, e autorizada em 3 de Outubro de 2002 pela AACCS. Computado o referido projecto original, depositado na AACCS, em parte alguma se obrigou a NTV a assumir uma estrutura organizacional rígida, prática aliás, contrária às mais elementares regras de gestão, as quais aconselham uma flexibilidade organizacional própria a um canal privado e situado num mercado concorrencial do sector audiovisual, presentemente em crise manifesta;
- g) Diz ainda, o n.º 2 do artigo 27º da Lei da Televisão que *“cada canal de televisão que inclua programação informativa deve designar um responsável de informação”*, o que ocorre com a presente solicitação de parecer por parte do Conselho de Administração da RTP, S.A.;
- h) Os indigitados para serem providos em cargos de Direcção de Informação, Director Adjunto de Informação, Subdirector de Informação e Director de Programas, não foram ouvidos por esta AACCS., situação que contraria a filosofia de actuação deste órgão, quando situações similares se verificam;

109105

J7

- i) Em momento algum esteve em causa o curricula, perfil e capacidade profissional dos indigitados alguns dos quais, em momentos anteriores, receberam pareceres positivos para desempenharem funções a nível de Direcção de Informação na RTP.
- j) Pelas competências que a Lei reserva à AACCS, a emissão de um parecer sobre os indigitados não é vinculativo, pelo que os respectivos efeitos serão nulos no que respeita à sua eficácia, a não ser que o respectivo perfil e competências profissionais estivessem em causa, e tal não é caso.
- k) Subsiste ainda a dúvida para o subscritor que a posição assumida por esta Alta Autoridade para a Comunicação Social se situe a montante do que efectivamente estaria em apreciação, isto é, a análise e emissão de um parecer sobre os indigitados propostos pela Administração da Porto TV – Informação e Multimédia, S.A.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2003



Joel Frederico da Silveira

15/03/03

JM


DECLARAÇÃO DE VOTO

PARECER SOBRE A NOMEAÇÃO DOS DIRECTORES DE INFORMAÇÃO E DE PROGRAMAS, DIRECTORA-ADJUNTA DE INFORMAÇÃO E SUBDIRECTOR DE INFORMAÇÃO DA NTV

O Parecer exprime juízos de legalidade que, no essencial, subscrevo. Mesmo não me vinculando ao que há de assertivo, nos pontos 6 e 9, sobre a acumulação de cargos de Direcção – matéria em que adoptaria um posicionamento que não exclui a situação proposta num quadro menos distante das exigências legais do que aquele que foi agora apreciado pela Alta Autoridade.

Anoto, entretanto, o conteúdo do ponto 8 e a minha tendencial anuência, pelo que me é dado conhecer, à ideia motora da RTP no caso em apreço, desde que viabilizada por um percurso juridicamente escorreito.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2003


José Manuel Mendes

JMM/CL

10307